

Ordem de Serviço nº 05/2009-DG/MP

Disciplina a retirada de bens patrimoniais das diversas unidades da Instituição

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 75, VI, letra "e", da Lei Complementar Estadual nº 734, de 26 de novembro de 1993, e

CONSIDERANDO constituir dever de todos os agentes públicos o zelo pela guarda e conservação de bens componentes da patrimônio da Instituição;

CONSIDERANDO ainda a necessidade de uniformização do procedimento de retirada de materiais permanentes das diversas Unidades da Instituição;

ESTABELECE

Art. 1º - As solicitações para retirada de materiais permanentes das Unidades da Instituição deverão ser encaminhadas à Subárea de Administração Patrimonial por meio eletrônico (patrimonio@mp.sp.gov.br).

Parágrafo único – Das solicitações deverão constar o número de patrimônio, descrição do bem, seu estado de conservação, bem como o motivo da devolução.

Art. 2º - A Unidade solicitante deverá, obrigatoriamente, providenciar o preenchimento de guia de movimentação de materiais permanentes, a qual se encontra disponível no endereço eletrônico da Instituição, a saber: Diretoria-Geral / Administração / Formulários / Patrimônio / Transferência de Material Permanente, devendo fazer constar o nome legível, cargo e matrícula daqueles que a assinarem.

Parágrafo único - Quando, dentre os materiais permanentes relacionados para retirada, houver equipamentos de informática, deverão ser preenchidas 02 guias, sendo uma exclusivamente para os itens de informática.

Art. 3º - No ato da retirada dos materiais permanentes, serão recolhidos, em regra, apenas os bens constantes do pedido já formulado pela Unidade solicitante.



§ 1º - quando, no momento da retirada, a Unidade solicitar a inclusão de bens não relacionados no pedido inicial, e havendo possibilidade operacional, estes poderão ser retirados, devendo ser anexada à respectiva guia o pedido de aditamento com a respectiva justificativa.

§ 2º - quando houver desistência parcial do pedido, e a Unidade detentora, por justo motivo, decidir por manter alguns dos bens indicados para retirada, deverá anexar, à guia de movimentação de bens permanentes, a respectiva justificativa.

§ 3º - os bens permanentes desprovidos de placa de identificação patrimonial, salvo determinação da Diretoria-Geral, não poderão ser retirados.

§ 4º - a origem dos bens desprovidos de placas de identificação deverá ser buscada pela própria Unidade detentora, responsável pela guarda e adequada utilização.

Art. 5º - As solicitações para retirada, exclusivamente, de equipamentos de informática deverão ser encaminhadas diretamente ao Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação, também por meio eletrônico (ctic@mp.sp.gov.br), observando-se as rotinas acima.

Art. 6º - Esta Ordem de Serviço entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Ordem de Serviço nº 001/06-DG/MP.

DOE, Poder Executivo, Seção I, São Paulo, 19 de agosto de 2009, p.57